



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.  
AUTORIA: MESA DIRETORA**



Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal, para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR JARDEL JONER**, Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 62, da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.095,16 (cinco mil, noventa e cinco reais, dezesseis centavos).

§1º. A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada, deduzidos os valores por ventura pagos pelo órgão previdenciário.

§4. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes farão jus ao valor do subsídio mensal do Vereador previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 7.642,74 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais, setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2º. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000.

§3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

§4º. Os valores dos subsídios de que trata essa Lei não será revisada, considerando a LC nº 173/2020, no período de janeiro até a data da realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa extraordinária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Sala do Plenário, em 28 de setembro de 2020.

*Jardel Joner*  
Jardel Joner  
Presidente

*Wilson Carlesso*  
Ver. Wilson Carlesso  
Vice - Presidente

Ver<sup>a</sup> Ilse Faller  
1<sup>a</sup> Secretária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 06/2020, de 28 de setembro de 2020, proposto pela Mesa Diretora desta casa, em atendimento aos dispostos constitucionais pertinentes, tem por objetivo fixar o subsídio dos Vereadores, para o exercício seguinte, compreendido pelo quadriênio de 2021/2024.

O valor correspondente ao subsídio dos Vereadores a este Plenário é o valor recebido atualmente pelos Senhores Edis.

Assim, destacamos que no presente Projeto de Lei não estamos propondo aumento aos subsídios, mas mantendo os valores atuais.

Neste contexto, considerando as peculiaridades, e o enfrentamento ao COVID-19, bem como suas responsabilidades, o valor é razoável.

Diante disso, o Projeto apresentado tem por objetivo principal, assegurar aos Vereadores uma remuneração condizente com a que o cargo exige, qual seja, a de estar sempre pronto e, em condições de melhor auxiliar os munícipes.

Certos que podemos contar com sua atenção e apreciação é que aguardamos a posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Jardel Joner  
Presidente

  
Wilson Carlesso  
Vice-Presidente

  
Ilse Faller  
1ª Secretária